



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR

Resolução nº 23/CONSUP/IFRO, de 30 de março de 2012.

Dispõe sobre a implantação do Conselho Escolar nos Campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei n.º 11.892, de 29/12/2008, publicada no D.O.U. de 30/12/2009; considerando a Resolução nº 21/2011/CONSUP/IFRO, de 21/06/2011; e considerando ainda o Processo nº 23243.000535/2012-75,

RESOLVE:

Art. 1º: AUTORIZAR a implantação do Conselho Escolar dos *Campi* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia.

Art. 2º: O Conselho Escolar é o órgão máximo no âmbito de cada *Campus*, de caráter consultivo e deliberativo em matéria de ensino, pesquisa, extensão e administração, integrado por membros titulares e suplentes, designados por Portaria do Reitor, com a seguinte composição:

- I – o Diretor-Geral do *Campus*, como presidente;
- II – o Diretor de Planejamento e Administração;
- III – o Diretor de Ensino;
- IV – o Chefe do Departamento de Extensão;
- V – o Chefe do Departamento de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação;
- VI – 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo, em efetivo exercício;
- VII – 1 (um) representante do corpo docente, em efetivo exercício;
- VIII – 1 (um) representante do corpo discente, com matrícula regular ativa;
- IX – 1 (um) representante dos egressos;
- X – 1 (um) representante dos pais ou outros responsáveis legais por alunos com idade inferior a 18 anos;
- XI – 2 (dois) representantes da sociedade civil, convidados pelo Diretor-Geral do *Campus*, dentre as entidades e/ou empresas de maior nível de interação/parceria com a Instituição.

§ 1º Para cada membro efetivo do Conselho Escolar haverá um suplente, cuja designação obedecerá às normas previstas para os titulares, com exceção dos membros natos, cujos suplentes serão seus respectivos substitutos legais.

§ 2º As normas para a eleição dos representantes do Conselho Escolar, apresentados nos incisos VI a X, bem como as necessárias para o seu funcionamento, serão fixadas em regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Superior.

§ 3º Exceto para os conselheiros natos, cujo mandato perdura pelo período em que se mantêm no respectivo cargo, o mandato dos membros do Conselho Escolar terá duração de dois anos, permitida uma recondução para período igual imediatamente subsequente.

§ 4º O Conselho Escolar reúne-se ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por dois terços de seus membros.

Art. 4º: Perderá o mandato no Conselho Escolar:

- I – o membro que vier a ter exercício profissional ou representatividade diferente daquela que determinou sua designação;
- II – o membro que faltar, sem justificativa legal, a duas reuniões consecutivas ou a até três reuniões alternadas no período de um ano, exceto, neste caso, para os membros natos do Conselho;
- III – o representante discente que trancar matrícula ou desligar-se da instituição;
- IV – o representante de servidores que desligar-se da instituição.

Art. 5º: Compete ao Conselho Escolar:

- I – deliberar sobre assuntos administrativos, de ensino, de pesquisa e de extensão, no âmbito do *Campus*, em consonância com as diretrizes da Reitoria;
- II – avaliar as diretrizes e metas de atuação do *Campus* e zelar pela execução da política educacional deste;
- III – aprovar o calendário acadêmico do *Campus* a partir do calendário Unificado do IFRO;
- IV – colaborar com a Direção-Geral do *Campus* na divulgação das atividades da Instituição junto à sociedade;
- V – decidir sobre questões submetidas à sua apreciação, em matéria de sua competência, conforme especificações apresentadas no Regimento Interno do órgão.

Art. 6º: Das reuniões do Conselho Escolar são lavradas atas, e suas decisões devem ser tornadas públicas e constituir recomendações para a gestão do *Campus*.

Art. 7º: Fica revogada a Resolução nº 2/2012/CONSUP/IFRO.

Art. 8º: Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO VICENTE JIMENEZ

Presidente do Conselho Superior
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia